

consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV). A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal. Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional o valor da multa será reduzido em cinquenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso I; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso I). No caso de parcelamento, o valor da multa será reduzido em quarenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea "a") na forma da lei. Também a partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016. A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

5ª DRR - Guarapuava
Auto de infração: **8010704-8**
Identificação: (*) Sujeito Passivo:
066.XXX.XXX-58 JHONATS WOLSKI

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 31 de agosto de 2026

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

Protocolo 118116/2026

Autarquias

IDR - PARANÁ

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 274, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Designa a servidor Avner Paes Gomes para responder pela Chefia da Assessoria de Planejamento do IDR-Paraná, em razão de férias do titular, Sérgio Augusto Guarienti.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e a Lei Estadual nº 22.508 de 02 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a servidora **Avner Paes Gomes**, RG nº 9XXX404-X, para responder pela Chefia da Assessoria de Planejamento do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no período de 31 de agosto a 24 de setembro de 2026, em razão de férias do titular, Sérgio Augusto

Guarienti, sem percepção de pagamento adicional pela substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de agosto de 2026.

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná

Protocolo 117900/2026

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 273, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Autorização para afastamento parcial de servidor do IDR-Paraná para participação em programa de estudo de pós-graduação no país.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, e a Lei Estadual nº 22.508 de 02 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento parcial do servidor público para curso de Pós-Graduação, com ônus limitado à manutenção do salário, conforme abaixo:

WESLEI LEANDRO DOS SANTOS
CPF: 006.XXX.XXX-78
Protocolo nº: 26.266.628-0
Curso: Mestrado em Ciências Florestais
Área de conhecimento/Linha de pesquisa: Manejo de Florestas Naturais
Instituição: Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO
Período: 08/2026 a 07/2028
Afastamento semanal: 16 (dezesesseis) horas semanais

Art. 2º Determinar que:

I. O afastamento autorizado por esta Portaria fica condicionado à apresentação, a cada semestre, do plano de disciplinas, comprovante de matrícula e documentação comprobatória das atividades acadêmicas, e tratada administrativamente pela Divisão de Carreira e Capacitação - Departamento de Recursos Humanos.

II. Para o período de elaboração da dissertação, a liberação parcial será limitada a 8 (oito) horas semanais, pelo período máximo de 90 (noventa) dias corridos.

III. Os períodos em que o servidor não estiver matriculado em disciplinas ou atividades acadêmicas que demandem afastamento, bem como os períodos de férias ou recesso da Instituição de Ensino Superior, não serão contemplados pela presente liberação, devendo o servidor cumprir normalmente sua jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de agosto de 2026.

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná

Protocolo 117961/2026

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - Iapar-Emater

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 275, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 21 da Lei 20.121 de 2019 c/c inciso XVII do artigo 16 do Decreto 9177/2021 de 2021 e, ainda, em função do registrado no protocolo de sindicância sob nº 25.390.123-3..

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor público, Luiz Antônio Odenath Penha, integrante do quadro de carreira do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no cargo de Profissional Pesquisador, lotado no Polo de Pesquisa e Inovação de Londrina, com a finalidade de apurar o descumprimento de deveres e a prática de condutas vedadas ao servidor público, conforme documentação que integra o protocolo mencionado no dispositivo da presente portaria, a seguir descritas, subsumíveis, em tese, ao inc. VI do art. 279, inc. XII do art. 208 e inc. XXI do art. 285, todos da Lei n.º 6.174 de 1970 C/C art. 38 da Portaria/IDR-Paraná nº 161/2025 - DIOE n.º 11.909 de 26.5.2025 e art. 28 da Lei n.º 20.541 de 2021, passíveis de sanções, se comprovadas, nos termos ao art. 291 C/C art. 293, também da Lei 6174 de 1970, sem prejuízo de fatos conexos que emergirem no decurso das apurações: (i) possível violação de normas internas, tendo em vista a constituição de empresas sem a devida obtenção de licença perante a autarquia; (ii) possível conflito de interesses, tendo em vista a condição de sócio-administrador nas empresas constituídas, frente as atribuições do cargo público e as finalidades legais do IDR-Paraná.



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
8805773C
EDIÇÃO 12220 | DATA 01/09/2026

